

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 07/2013
PROCESSO N°. 23398.001052/2012-24
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 09/05/2013
HORÁRIO: 09:00 h
ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 158009

O Instituto Federal do Paraná, Campus Foz do Iguaçu, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 141, de 01/03/2011, publicada no DOU no dia 05/04/2011, e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- I Termo de referência
- II Modelo de Proposta comercial
- III Modelo de declaração de interdição temporária
- IV Minuta da Ata de Registro de Preço
- V Modelo de Declaração Optante do Simples

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o art. 15 da Lei nº. 8.666/93 regulamentado pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e aplicando-se subsidiariamente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e autorização contida no Processo nº. 23398.000298/2012-89

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos e itens diversos, para atender a demanda dos Câmpus do Instituto Federal do Paraná.

1.2 **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

1.3 Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, e para realizar a consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização, e confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado e seus quantitativos.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo IV** e nas condições previstas neste Edital;

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº. 5.450/2005.

3.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.3 Não poderão participar as empresas que:

- a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a União e tenham sido descredenciadas no SICAF;
- b) não atenderem às condições deste Edital;

- c) tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) estejam constituídas sob a forma de cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- f) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>).
- 4.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (cadastramento), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º art. 3º do Decreto 5.450/2005);
- 4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º art.3º do Decreto 5.450/2005).

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Do envio da proposta de preço:

5.1.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inciso III art. 13, Decreto 5.450/2005);

5.1.2 Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.1.3A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços. Deverá ser enviada a proposta no momento da publicação até a data e hora marcada para abertura da sessão e são permitidas alterações neste mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (§§ 1º e 2º art. 21º Decreto 5.450/2005).

5.1.4 Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos. (§ 2º do art. 21 do Decreto nº. 5.450/2005).

5.2. Da formalização da proposta:

5.2.1 A proposta de preços, **Anexo II** do Edital, deverá ser formulada contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, a quantidade solicitada, valor unitário e total. Para isto, deverá observar os seguintes dados o qual na proposta deverá conter:

- 5.2.1.1 **Ser anexada, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet**, em papel timbrado do licitante, identificada com nome e sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Real;
- 5.2.1.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão.
- 5.2.1.3 Prazo para entrega dos itens, conforme previsto no item 4.1 do Termo de Referência. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.
- 5.2.1.4 Especificação e características detalhadas do(s) item(s) cotado (s), bem como: nome do fabricante, marca, cor, tamanho, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o(s) produto (s);

5.2.1.4.1 Indicar o valor (R\$) unitário e total, por item e da proposta na qual o licitante se propõe a fornecer o(s) produto(s), já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como instalação, frete, taxas e impostos, dentre outras;

5.2.1.5 Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e dados do responsável para assinatura da Ata;

5.2.1.6 Garantia/prazo de validade do produto conforme item 4.1 do Termo de Referência;

5.2.1.7 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

5.2.1.8 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002;

5.2.1.9 Consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

5.2.1.10 Declarar que, no caso de ser o vencedor do item licitado, substituirá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pelo IFPR, todo e qualquer produto defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade;

5.2.1.11 Declarar que, no caso de ser o vencedor do item licitado, se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega no local designado;

5.2.1.12 Declarar, no caso de ser o vencedor do certame, que arcará com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR;

5.2.1.13 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega e instalação do item contratado.

5.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.6 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

5.7 A proposta que não estiver dentro do padrão exigido neste item será desclassificada.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.3, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico SRP, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.540, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando se o menor preço unitário está de acordo com o preço máximo admissível, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que, somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, observado o horário fixado para abertura da sessão, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, sendo os mesmos imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, denominado como empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.5 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.7 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.8 Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do Edital;
- 8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;
- 8.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 8.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observa do o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;
- 8.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.13 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no item 9 deste Pregão;
- 8.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, encaminhando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, do Edital.
- 8.15 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Instituto Federal do Paraná – Campus Foz do Iguaçu, situado na **Avenida Araucária, nº 780 – Vila A – Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.860-000.**
- 8.16 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 8.17 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.18 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.20 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.21 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo IFPR.

8.22 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

8.23 O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, considerando as estimativas de quantidade a serem adquiridas, encontra-se no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (cadastramento) devendo, ainda, apresentar, como anexo no sistema do Comprasnet, juntamente com as propostas, os seguintes documentos:

9.1.1 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605/98, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

9.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.2 Os documentos de habilitação do licitante vencedor que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da etapa de lances.

9.2.1 O licitante que deixar de atender ao subitem acima, no prazo estipulado, será inabilitado.

9.3 Para o licitante já cadastrado no SICAF, no caso de qualquer documentação vencida, será assegurado direito de verificação pelo Pregoeiro, junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, suas respectivas regularidades.

9.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5 Disposição Geral da Habilitação:

9.5.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o dispositivo na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

10. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.

10.1. Relativamente aos artigos 3, 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.2. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.3. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.3.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.3, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.3.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.4. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (Art. 18º do Decreto 5.450/2005), exclusivamente pelo e-mail: **compras.foz@ifpr.edu.br**.

11.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais;

11.3 Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço compras.foz@ifpr.edu.br.

11.6 Os esclarecimentos formulados pelos interessados serão respondidos pelo IFPR por meio de adendos a este Pregão, sem a identificação da fonte solicitante, e estarão disponibilizados via Internet, através do endereço: www.comprasnet.gov.br.

11.7 Não deverão ser considerados pelos licitantes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos obtidos de forma diferente da citada dos subitens anteriores.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

12.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) produto(s) pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.1.1 O IFPR convocará formalmente o fornecedores com antecedência de 3 (três) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços, ou informará o envio da Ata via meio eletrônico.

13.1.2 O prazo previsto no subitem 13.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.

13.2 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o IFPR registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação.

14 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/2013 e na IN-MARE n.º 08/98 e IN-SEAP n.º. 04/99, e legislações que vierem a vigorar na validade da Ata, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.
- 14.5 Cabe ao órgão gerenciador a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, para que possa ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, bem como a consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo.
- 14.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **preços registrados serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

15.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o IFPR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Proponente registrado será convocado pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1 O licitante terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.1.1 A pedido, quando:

16.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.1.2 Por iniciativa do IFPR, quando:

16.1.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme previsto no item 15.2;

16.1.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFPR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

17.1.1 Automaticamente:

- 17.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;
- 17.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;
- 17.1.1.3 Pelo IFPR, quando caracterizado o interesse público.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, atestada por servidor designado, através de emissão de ordem bancária a favor do fornecedor, e consulta "on line" ao SICAF, e demais documentos necessários, juntada ao processo a Declaração de Situação do fornecedor junto àquele Sistema.

18.2 O IFPR poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com a Unidade.

18.3 Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentadas (s) para pagamento, será (ão) deduzida (s), de pleno direito:

- 18.3.1 multas impostas pelo IFPR, previstas no item 19;
- 18.3.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pelo licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- 18.3.3 cobrança indevida.

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo IFPR entre a data prevista no subitem 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$0,00016438 \quad I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I =$$

Onde:
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFPR.

18.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004.

18.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 18.6 caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004.

18.8 Para usufruir o direito apresentado no subitem 18.7, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração, conforme determinação da IN SRF 480/2004 e anexo V deste Edital, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica. A não apresentação da declaração implica na retenção integral dos impostos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

19.1.1. Não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não manter a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Fizer declaração falsa;

19.1.9 Cometer fraude fiscal.

19.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.6 Para o caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

19.7 A critério do IFPR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pela empresa a ser contratada e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e solicitação de amostras dos itens a serem adquiridos, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a comprovação da qualidade do produto, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3. Fica assegurado ao IFPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo

ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4. Até a assinatura da Ata de Registro de Preço ou a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se o IFPR tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFPR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFPR.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes dos Decretos nºs. 3.555/2000, 7.892/2013 e 3.784/2001.

20.13. As decisões do Pregoeiro, com relação ao julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto, serão efetuadas pelo sistema eletrônico, via internet, exceto as hipóteses que se faça inviável o uso desse meio quando será a intimação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União, ou por intermédio de ofício encaminhado aos representantes dos licitantes, com comprovante de recebimento.

20.14. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2013.

Roseli Bernardete Dahlem
Ordenadora de Despesas

O original encontra-se assinado.